



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 0114/2014-GAB

Toledo, 25 de fevereiro de 2014

Ementa: Solicita retirada de pauta de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toledo:

Pela Mensagem nº 144, de 28 de novembro de 2013, submetemos à apreciação desse Legislativo a proposição que **“autoriza o Poder Executivo a efetuar a delegação, mediante concessão, de serviço público municipal”**, relativamente à indústria e comércio de artigos funerários, transporte de féretros e demais atividades correlatas.

A remessa do referido Projeto de Lei a essa Casa, objetivando a realização de nova concessão daqueles serviços, deu-se em virtude de que o Município não havia logrado êxito nas tratativas visando à prorrogação dos respectivos contratos atualmente em vigor.

Ocorre que, na semana passada, chegou-se a um entendimento acerca da manutenção das atuais concessões para a prestação dos serviços funerários, tendo as empresas manifestado formal interesse na prorrogação dos contratos, mediante requerimentos protocolizados na Municipalidade em 21 de fevereiro último.

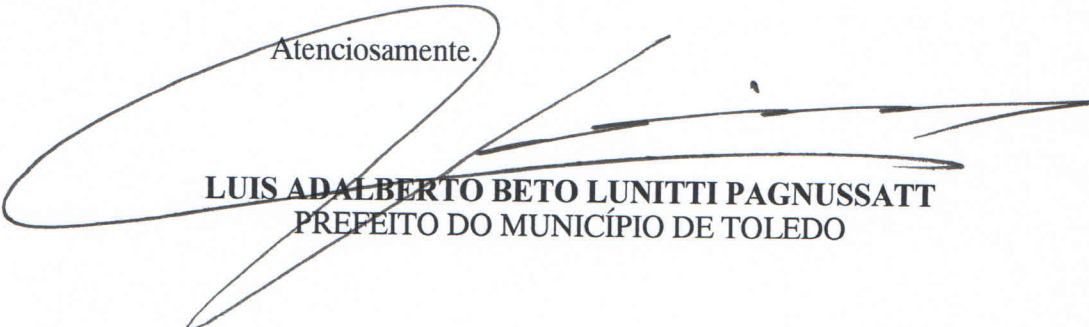
Após tal manifestação, o Município procedeu à formalização dos Aditivos necessários, os quais foram assinados no dia de hoje, tornando desnecessária a continuidade do trâmite nessa Casa da proposição antes mencionada, até mesmo pela perda de seu objeto, ocorrida supervenientemente.

Registramos, ainda, que, dentre outras obrigações assumidas pelas concessionárias, vantajosas à população, está a de construir três novas capelas mortuárias descentralizadas nos bairros da cidade de Toledo, duas delas a serem executadas dentro de um ano, e a terceira, dentro de dois anos.

Por fim, para conhecimento dos ilustres Vereadores, anexamos cópia dos respectivos Termos Aditivos de Prorrogação dos Contratos de Concessão vigentes, de exploração do serviço funerário municipal.

Em razão disso, solicitamos a Vossa Excelência a retirada de pauta do Projeto de Lei acima referido, anexo à Mensagem nº 144/2013.

Atenciosamente.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONDESSÃO Nº 0008/2004, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** E A EMPRESA **MARTINS & AROLDI LTDA.**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado por seu Prefeito **LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 (SSP-PR), e inscrito no CPF/MF nº 483.580.029-04, de ora em diante denominado **Concedente**, e, de outro lado, a empresa **MARTINS & AROLDI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede à Rua Souza Naves, nº 88, Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.756.524/0001-67, neste ato representada por seu sócio gerente, o Sr. **CÍCERO MARINHO XAVIER MARTINS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Toledo, PR, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 312.212.381-91 e portador da Cédula de Identidade R. G. nº 3.190.886-8 (SSP-PR),

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui competência ao Município para organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, que estabelece normas gerais sobre concessões de serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal "R" nº 85, de 18 de dezembro de 2002, bem como o disposto na Cláusula II do Contrato de Concessão nº 008/2004, para a exploração de serviços funerários e correlatos, no Município de Toledo e do item 11.3 do Edital de Concorrência Pública nº 006/2003;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da concessão supra encerra-se na data de 01 de março de 2014;

CONSIDERANDO a mutabilidade das concessões, diante da necessidade de se assegurar a qualidade, atualidade e eficiência dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o serviço público funerário do Município de Toledo necessita de atualização e melhorias constantes que se materializam através dos investimentos já realizados por conta do contrato vigente e serão realizados pela **Concessionária**;

CONSIDERANDO que o equilíbrio econômico-financeiro é garantido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como pelo art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e o art. 10 da Lei Federal nº 8.987/95;

4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir prazo adequado para a amortização dos investimentos que vêm sendo e serão realizados pela **Concessionária**, evitando-se maior oneração do valor cobrado pelo serviço;

CONSIDERANDO que as eventuais modificações buscadas pelo **Concedente** para a melhoria do serviço e que implicarem em ônus para a **Concessionária**, deverão se aceitar por esta;

CONSIDERANDO que a **Concessionária** vem prestando os seus serviços com regularidade e eficiência, até o momento,

Firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 008/2004**, de direito para exploração de serviços funerários e correlatos no Município de Toledo, PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem como objeto:

- I – Determinar a realização de investimentos pela **Concessionária**, objetivando a melhoria da qualidade do serviço funerário municipal e a sua contínua expansão; e
- II – Prorrogar o Contrato de Concessão nº 008/2004, de direito para exploração de serviços funerários e correlatos no Município de Toledo, PR, para o fim de garantir a continuidade do serviço funerário do Município e de garantir a adequada amortização dos investimentos estipulados com fundamento no item “I” desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS.

I - A **Concessionária** se obriga, através deste instrumento, a manter os investimentos necessários para garantir atualidade, modernidade e eficiência ao serviço funerário do Município de Toledo, PR, atendendo às determinações da **Concedente**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através da remuneração tarifária adequada, na forma prevista no contrato de concessão ora aditivado e no respectivo Edital de Licitação.

II - A **Concessionária** deverá, ainda, realizar os seguintes investimentos no serviço funerário do Município de Toledo, PR:

- a) concorrer, na proporção equivalente a 50% (cinquenta por cento), ficando os outros 50% (cinquenta por cento) a cargo da outra empresa detentora do mesmo direito de concessão, em concurso com a ora **Concessionária**, com a construção de 03 (três) capelas mortuárias no município de Toledo, PR, incluindo o cercamento e os acessos que se fizerem necessários, com área de até 120m² (cento e vinte metros quadrados) cada uma delas e custo máximo por metro quadrado estimado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em locais de propriedade da **Concedente**, a serem por ela definidos, e em

A1



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

conformidade com o projeto arquitetônico e o respectivo memorial descritivo que a **Concedente** vier a apresentar;

b) executar, sempre, a limpeza das capelas mortuárias após o velório, conforme as especificações da Vigilância Sanitária, assegurando, do mesmo modo, que, ao início dos trabalhos fúnebres, as capelas também estejam devidamente asseadas; e

c) manter a conservação, tanto das capelas mortuárias a serem construídas, nos termos do presente aditivo, quanto das demais, já construídas e em operação no Município, a qual correrá exclusivamente por conta da **Concessionária**, a qual, igualmente, fica responsável pela limpeza, asseio e conservação do pátio onde elas se encontram implantadas.

Parágrafo primeiro – A confecção e aprovação dos projetos complementares ao projeto arquitetônico, correrão por conta da **Concessionária**, a quem caberá o pagamento de toda e qualquer taxa, emolumento e outras despesas que se fizerem necessárias para a aprovação e registro dos referidos projetos necessários para a execução das capelas mortuárias a serem construídas, inclusive as respectivas anotações de responsabilidade técnica. As despesas para confecção, registro, anotação de responsabilidade técnica e outras mais relativas aos projetos arquitetônicos correrão por conta da **Concedente**, assim como correrão por conta desta a averbação da obra junto ao registro imobiliário.

Parágrafo segundo – O prazo para a execução e entrega das capelas mortuárias, em condições de emissão do seu “habite-se”, será de, no máximo, 01 (um) ano, a contar da entrega, pela **Concedente** à **Concessionária**, mediante recibo, dos respectivos projetos arquitetônicos, acompanhados dos afetos memoriais descritivos e orçamentos, ficando convencionado que, das 03 (três) capelas, 02 (duas) delas serão iniciadas ainda no primeiro ano a contar do início da vigência do presente aditivo, e a terceira delas, no decorrer do segundo ano de vigência.

Parágrafo terceiro – O valor da obra, para os fins da letra “a”, item “II”, desta cláusula, será fixado no ato da entrega do projeto, correndo por conta e risco da **Concessionária** a variação do seu custo a contar da referida data, não podendo, desta forma, se eximir de executar a obra, tal qual projetada e especificada, sob a alegação da elevação do seu custo.

Parágrafo quarto – No valor estimado para a obra, mencionado na letra “a”, item “II”, desta cláusula, não serão computados os custos mencionados no parágrafo primeiro desta mesma cláusula, cujos pagamentos encontram-se imputados à **Concessionária**.

Parágrafo quinto – Os investimentos da **Concessionária** na construção das capelas mortuárias que são objeto do presente aditivo, assim como aqueles feitos na construção daquelas outras já edificadas por força do contrato ora aditivado, não serão passíveis de indenização, a qualquer título, em favor da **Concessionária** ao término da concessão, seja por que razão for.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo sexto – O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo segundo desta cláusula, para a execução e entrega das capelas mortuárias, além de importar na rescisão do contrato de concessão, implicará na incidência de multa equivalente a R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), devidamente corrigida, a contar da presente data, segundo a variação do INPC, a ser paga pela **Concessionária**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

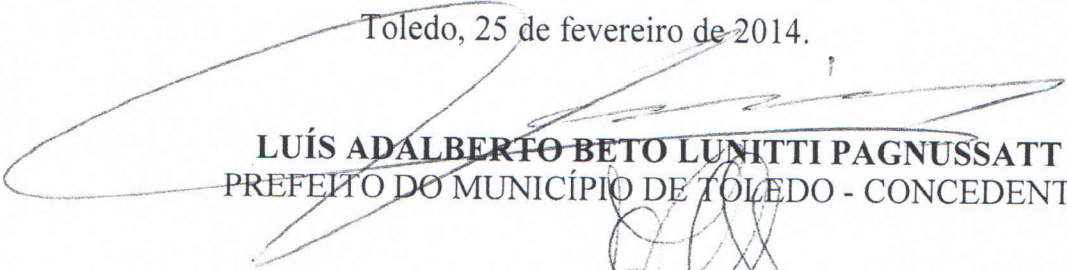
O contrato de concessão nº 008/2004 fica prorrogado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do termo final do mesmo, em 01/03/2014, sem possibilidade de nova prorrogação.

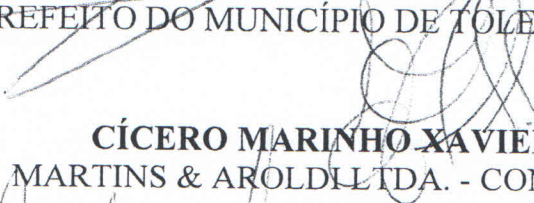
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS VIGENTES

Ficam ratificadas, neste ato, pela **Concessionária** e pela **Concedente**, todas as demais cláusulas integrantes do contrato de concessão nº 008/2004, ora aditivado, assim como dos aditivos anteriores, e que não estejam em conflito com as cláusulas do presente instrumento de aditivo.

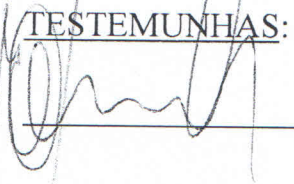
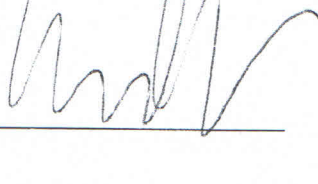
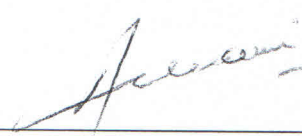
E por estarem assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento aditivo, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Toledo, 25 de fevereiro de 2014.


LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - CONCEDENTE


CÍCERO MARINHO XAVIER MARTINS
MARTINS & AROLDI LTDA. - CONDESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONDESSÃO Nº 0009/2004, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** E A EMPRESA **MARCELINO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado por seu Prefeito **LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 (SSP-PR), e inscrito no CPF/MF nº 483.580.029-04, de ora em diante denominado **Concedente**, e, de outro lado, a empresa **MARCELINO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede à Rua Visconde Taunay, nº 1241-A, bairro Atiradores, Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.170.605/0001-56, neste ato apresentada por seu sócio gerente, o Sr. **AILTON GONÇALVES MARCELINO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado junto à Rua Visconde de Taunay, nº 1241, bairro Atiradores, Joinville, estado de Santa Catarina, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 348.518.010-68 e portador da Cédula de Identidade R. G. nº 802.692.477-2 (SSP-RS), representado, por seu turno, por seu bastante procurador **CARLOS ALBERTO ROXO MARCELINO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Toledo, PR,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui competência ao Município para organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, que estabelece normas gerais sobre concessões de serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal "R" nº 85, de 18 de dezembro de 2002, bem como o disposto na Cláusula II do Contrato de Concessão nº 009/2004, para a exploração de serviços funerários e correlatos, no Município de Toledo e do item 11.3 do Edital de Concorrência Pública nº 006/2003;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da concessão supra encerra-se na data de 01 de março de 2014;

CONSIDERANDO a mutabilidade das concessões, diante da necessidade de se assegurar a qualidade, atualidade e eficiência dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o serviço público funerário do Município de Toledo necessita de atualização e melhorias constantes que se materializam através dos investimentos já realizados por conta do contrato vigente e serão realizados pela **Concessionária**;

CONSIDERANDO que o equilíbrio econômico-financeiro é garantido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como pelo art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e o art. 10 da Lei Federal nº 8.987/95;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir prazo adequado para a amortização dos investimentos que vêm sendo e serão realizados pela **Concessionária**, evitando-se maior oneração do valor cobrado pelo serviço;

CONSIDERANDO que as eventuais modificações buscadas pelo **Concedente** para a melhoria do serviço e que implicarem em ônus para a **Concessionária**, deverão se aceitar por esta;

CONSIDERANDO que a **Concessionária** vem prestando os seus serviços com regularidade e eficiência, até o momento,

Firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 009/2004**, de direito para exploração de serviços funerários e correlatos no Município de Toledo, PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem como objeto:

I – Determinar a realização de investimentos pela **Concessionária**, objetivando a melhoria da qualidade do serviço funerário municipal e a sua contínua expansão; e

II – Prorrogar o Contrato de Concessão nº 009/2004, de direito para exploração de serviços funerários e correlatos no Município de Toledo, PR, para o fim de garantir a continuidade do serviço funerário do Município e de garantir a adequada amortização dos investimentos estipulados com fundamento no item “I” desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS.

I - A **Concessionária** se obriga, através deste instrumento, a manter os investimentos necessários para garantir atualidade, modernidade e eficiência ao serviço funerário do Município de Toledo, PR, atendendo às determinações da **Concedente**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através da remuneração tarifária adequada, na forma prevista no contrato de concessão ora aditivado e no respectivo Edital de Licitação.

II - A **Concessionária** deverá, ainda, realizar os seguintes investimentos no serviço funerário do Município de Toledo, PR:

a) concorrer, na proporção equivalente a 50% (cinquenta por cento), ficando os outros 50% (cinquenta por cento) a cargo da outra empresa detentora do mesmo direito de concessão, em concurso com a ora **Concessionária**, com a construção de 03 (três) capelas mortuárias no município de Toledo, PR, incluindo o cercamento e os acessos que se fizerem necessários, com área de até 120m² (cento e vinte metros quadrados) cada uma delas e custo máximo por metro quadrado estimado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em locais de propriedade da **Concedente**, a serem por ela definidos, e em conformidade com o projeto arquitetônico e o respectivo memorial descritivo que a **Concedente** vier a apresentar;

b) executar, sempre, a limpeza das capelas mortuárias após o velório, conforme as especificações da Vigilância Sanitária, assegurando, do mesmo modo, que, ao início dos trabalhos fúnebres, as capelas também estejam devidamente asseadas; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) manter a conservação, tanto das capelas mortuárias a serem construídas, nos termos do presente aditivo, quanto das demais, já construídas e em operação no Município, a qual correrá exclusivamente por conta da **Concessionária**, a qual, igualmente, fica responsável pela limpeza, asseio e conservação do pátio onde elas se encontram implantadas.

Parágrafo primeiro – A confecção e aprovação dos projetos complementares ao projeto arquitetônico, correrão por conta da **Concessionária**, a quem caberá o pagamento de toda e qualquer taxa, emolumento e outras despesas que se fizerem necessárias para a aprovação e registro dos referidos projetos necessários para a execução das capelas mortuárias a serem construídas, inclusive as respectivas anotações de responsabilidade técnica. As despesas para confecção, registro, anotação de responsabilidade técnica e outras mais relativas aos projetos arquitetônicos correrão por conta da **Concedente**, assim como correrão por conta desta a averbação da obra junto ao registro imobiliário.

Parágrafo segundo – O prazo para a execução e entrega das capelas mortuárias, em condições de emissão do seu “habite-se”, será de, no máximo, 01 (um) ano, a contar da entrega, pela **Concedente** à **Concessionária**, mediante recibo, dos respectivos projetos arquitetônicos, acompanhados dos afetos memoriais descritivos e orçamentos, ficando convencionado que, das 03 (três) capelas, 02 (duas) delas serão iniciadas ainda no primeiro ano a contar do início da vigência do presente aditivo, e a terceira delas, no decorrer do segundo ano de vigência.

Parágrafo terceiro – O valor da obra, para os fins da letra “a”, item “II”, desta cláusula, será fixado no ato da entrega do projeto, correndo por conta e risco da **Concessionária** a variação do seu custo a contar da referida data, não podendo, desta forma, se eximir de executar a obra, tal qual projetada e especificada, sob a alegação da elevação do seu custo.

Parágrafo quarto – No valor estimado para a obra, mencionado na letra “a”, item “II”, desta cláusula, não serão computados os custos mencionados no parágrafo primeiro desta mesma cláusula, cujos pagamentos encontram-se imputados à **Concessionária**.

Parágrafo quinto – Os investimentos da **Concessionária** na construção das capelas mortuárias que são objeto do presente aditivo, assim como aqueles feitos na construção daquelas outras já edificadas por força do contrato ora aditivado, não serão passíveis de indenização, a qualquer título, em favor da **Concessionária** ao término da concessão, seja por que razão for.

Parágrafo sexto – O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo segundo desta cláusula, para a execução e entrega das capelas mortuárias, além de importar na rescisão do contrato de concessão, implicará na incidência de multa equivalente a R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), devidamente corrigida, a contar da presente data, segundo a variação do INPC, a ser paga pela **Concessionária**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

O contrato de concessão nº 009/2004 fica prorrogado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do termo final do mesmo, em 01/03/2014, sem possibilidade de nova prorrogação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

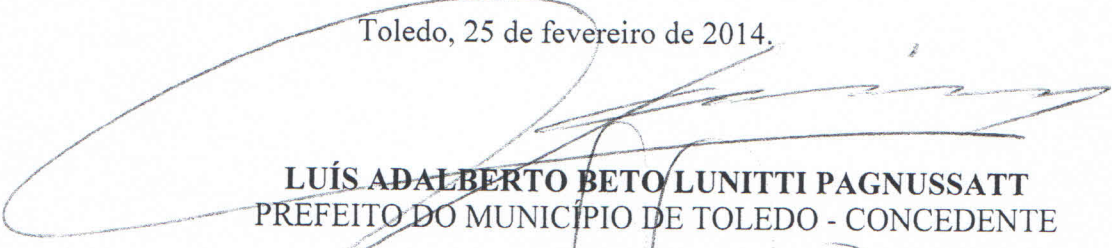
Estado do Paraná

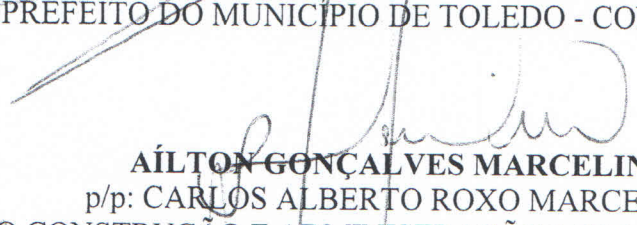
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS VIGENTES

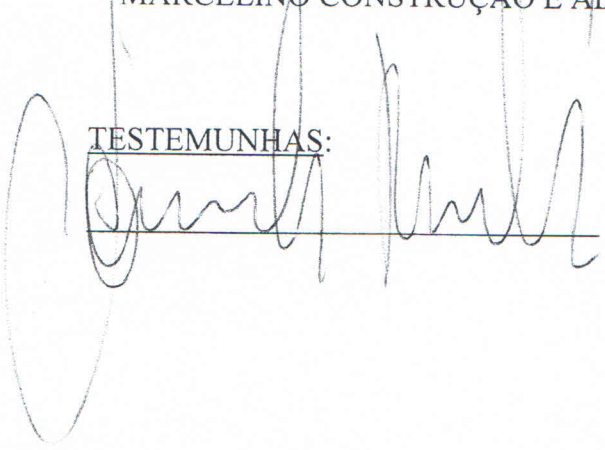
Ficam ratificadas, neste ato, pela **Concessionária** e pela **Concedente**, todas as demais cláusulas integrantes do contrato de concessão nº 009/2004, ora aditivado, assim como dos aditivos anteriores, e que não estejam em conflito com as cláusulas do presente instrumento de aditivo.

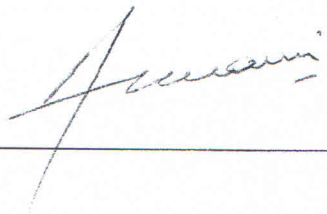
E por estarem assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento aditivo, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Toledo, 25 de fevereiro de 2014.


LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PRÉFETO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - CONCEDENTE


AÍLTON GONÇALVES MARCELINO
p/p: CARLOS ALBERTO ROXO MARCELINO
MARCELINO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CONCESSIONÁRIA


TESTEMUNHAS:



COREC 041/2014

